

## REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

## ASSEMBLEIA REGIONAL

## RESOLUÇÃO N.º 5/77/M

A Assembleia Regional da Região Autónoma da Madeira, reunida em sessão plenária no dia 4 de Outubro de 1977, deliberou aprovar um projecto de proposta de lei sobre «Participação das regiões autónomas em provas desportivas nacionais», a apresentar à Assembleia da República, nos termos da alínea d)

do artigo 22.º do Estatuto Provisório (Decreto-Lei n.º 318-D/76, de 30 de Abril).

Assembleia Regional da Região Autónoma da Madeira, 4 de Outubro de 1977. — O Presidente da Assembleia Regional, *Emanuel do Nascimento dos Santos Rodrigues*.

## COMISSÃO DE REGIMENTO E MANDATOS

## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO REGIMENTO

## ARTIGO 123.º

(«Diário da Assembleia da República»)

1. O *Diário da Assembleia da República* é o jornal oficial da Assembleia da República.

2. O *Diário da Assembleia da República* compreende duas séries independentes, sendo a 1.ª dedicada à publicação dos relatos das reuniões plenárias e a 2.ª à publicação dos documentos da Assembleia que, nos termos do Regimento, devam ser publicados.

3. Cada uma das séries do *Diário* terá numeração própria, referida a cada sessão legislativa.

4. Para efeitos do número anterior, entende-se por sessão legislativa o período que vai de 15 de Outubro a 14 de Outubro do ano seguinte.

## ARTIGO 124.º

(Conteúdo da 1.ª série do «Diário»)

1. A 1.ª série do *Diário da Assembleia da República* compreenderá o relato fiel completo de tudo o que ocorrer em cada reunião plenária.

2. Da 1.ª série do *Diário* constarão, nomeadamente:

- a) Horas de abertura e de encerramento, nomes do Presidente, dos Secretários e dos Deputados presentes no início e dos que entrarem durante a reunião ou a ela faltarem;
- b) Reprodução integral de todas as declarações e intervenções produzidas pelo Presidente, pelos restantes membros da Mesa, pelos Deputados e membros do Governo ou por qualquer outro interveniente na reunião;
- c) Relato de quaisquer incidentes que ocorrerem;
- d) Designação da matéria indicada ou fixada para as reuniões seguintes.

3. As declarações de voto enviadas por escrito para a Mesa, nos termos do artigo 100.º, serão insertas no lugar próprio do *Diário* com a indicação respectiva.

4. A 1.ª série do *Diário* incluirá um sumário, aprovado pelo Presidente, donde constará a menção dos assuntos tratados, a indicação dos intervenientes nas

discussões, os resultados das votações e outros elementos que o Presidente julgue necessário incluir.

## ARTIGO 125.º

(Elaboração e aprovação da 1.ª série)

1. O original da 1.ª série do *Diário* será elaborado pelos serviços competentes e assinado pelo Presidente e pelos Secretários da Mesa.

2. Finda a reunião plenária, qualquer interveniente nas discussões poderá proceder a revisão meramente literária do texto das suas intervenções.

3. As gravações de cada reunião não podem ser eliminadas senão decorridas três reuniões subsequentes à distribuição do *Diário*.

4. Durante este período qualquer Deputado poderá reclamar contra inexactidões e requerer a sua rectificação, que será decidida pelo Presidente, sob informação dos competentes serviços.

5. Findo o período previsto no n.º 3, o *Diário* será submetido à aprovação da Assembleia.

6. Depois de aprovado, com as rectificações que teriam sido deferidas, o *Diário* constituirá expressão autêntica do ocorrido na reunião a que respeitar.

## ARTIGO 126.º

(2.ª série do «Diário»)

1. A 2.ª série do *Diário* incluirá:

- a) As convocações da Assembleia da República pelo Presidente, nos termos da Constituição, bem como as deliberações da Comissão Permanente;
- b) Os textos dos projectos e propostas de lei, de resolução e de moção;
- c) Os textos dos decretos, resoluções e moções aprovados;
- d) Os pareceres das comissões sobre projectos e propostas de lei, acompanhados dos textos de substituição, quando existam, bem como os restantes pareceres solicitados às comissões;

- e) Os relatórios da actividade das comissões, nos termos do artigo 118.º, bem como das delegações e deputações da Assembleia;
- f) O programa do Governo, no caso de este constar de texto não reproduzido na intervenção do Primeiro-Ministro prevista no artigo 195.º
- g) As perguntas formuladas por escrito ao Governo e os pedidos de informações ao Governo e à Administração, bem como as respectivas respostas, cuja reprodução poderá ser parcial, quando a Mesa assim o entenda, por motivo da sua incomportável extensão;
- h) Os textos das petições que hajam de ser publicadas;
- i) Outros documentos que nos termos da lei ou do Regimento devam ser publicados no *Diário*;
- j) Quaisquer outros papéis não lidos na reunião plenária que o Presidente entenda mandar publicar.
2. Os documentos referidos no número anterior serão classificados segundo rubricas próprias para cada categoria e serão ordenados numericamente quando for caso disso.
- A 2.ª série do *Diário* incluirá um sumário relativo aos textos publicados.

## ARTIGO 127.º

(Índice do «Diário»)

Os serviços da Assembleia, sob a direcção da Mesa, elaborarão no final de cada sessão legislativa um índice analítico do *Diário*.

Palácio de S. Bento, 13 de Outubro de 1977.

## RATIFICAÇÃO N.º 19/1

## Requerimento

Nos termos do artigo 172.º da Constituição e dos artigos 181.º e seguintes do Regimento, requeremos a sujeição à ratificação do Decreto-Lei n.º 344/77, de 19 de Agosto.

Palácio de S. Bento, 14 de Outubro de 1977. — Os Deputados do PSD: *José Ferreira Júnior — Olívio*

*França — Marques Mendes — Sérvulo Correia — Bento Gonçalves — Cunha Rodrigues — Monteiro Andrade — Vítor Hugo Mendes dos Santos — Barbosa da Costa — Américo de Sequeira — Pires Fontoura — Martelo de Oliveira — José Vitorino — Soeiro de Carvalho — Magalhães Mota — Armando António Correia — Fernando Roriz — Fernando Pinto — Fernando Costa.*

Ex.º Sr. Presidente da Assembleia da República:

O Grupo Parlamentar do Partido Socialista comunica a V. Ex.ª que, tendo o Deputado José Manuel de Medeiros Ferreira deixado de exercer o cargo governativo que ocupava, reassume, nos termos da lei e do Regimento, o seu mandato de Deputado, cessando ao mesmo tempo funções o Deputado Dieter Dellinger.

Lisboa, 14 de Outubro de 1977. — Pelo Secretariado do Grupo Parlamentar do Partido Socialista, *Francisco de Almeida Salgado Zenha.*

Ex.º Sr. Presidente da Assembleia da República:

O Grupo Parlamentar do Partido Socialista comunica a V. Ex.ª que amanhã retoma o exercício do seu mandato o Deputado Edmundo Pedro, do círculo de Lisboa, cessando ao mesmo tempo funções o Deputado Luís José Godinho Cid, que também usa Luís José Godinho.

Com os melhores cumprimentos.

Lisboa, 14 de Outubro de 1977. — Pelo Presidente do Grupo Parlamentar, *António Reis.*

Ex.º Sr. Presidente da Assembleia da República:

José Manuel de Medeiros Ferreira, Deputado do Partido Socialista pelo distrito de Lisboa, tendo cessado as funções governamentais que exercia e deixando, portanto, de verificar-se as incompatibilidades previstas na lei e no Regimento da Assembleia da República, informa V. Ex.ª que assumirá o seu mandato de Deputado.

Com os mais respeitosos cumprimentos.

Lisboa, 11 de Outubro de 1977. — *José Medeiros Ferreira.*

Ex.º Sr. Presidente da Assembleia da República:

A direcção do Grupo Parlamentar do PSD — Partido Social-Democrata vem comunicar a V. Ex.ª que o Deputado Sebastião Dias Marques, eleito pelo círculo de Aveiro, continuando impedido de ocupar o seu lugar como Deputado nesta Assembleia, requer a sua substituição por mais seis meses, conforme requerimento junto, continuando, assim, a ocupar o lugar em sua substituição o Deputado Antídio das Neves Costa.

Com os melhores cumprimentos.

Pela Direcção do Grupo Parlamentar, *Sérvulo Correia.*